



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XVI

Consagra o acesso ao passaporte especial para os funcionários consulares em funções no estrangeiro, alterando o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei consagra o acesso ao passaporte especial para os funcionários consulares em funções no estrangeiro, alterando o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão dos passaportes.

Artigo 2.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio

Os artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- e) [...]
- f) Os funcionários dos quadros de pessoal dos serviços centrais e dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em posto no estrangeiro, quando não tenham direito à emissão do passaporte diplomático e que possuam unicamente nacionalidade portuguesa;
- g) [*Atual alínea f).*]

2 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) (*Revogada.*)
- d) (*Revogada.*)
- e) (*Revogada.*)
- f) [...]

3 - [...]

Artigo 31.º

[...]

1 - [...]:

- a) O membro do Governo responsável pelas áreas dos negócios estrangeiros sempre que as situações ocorreram fora do território nacional ou nos casos a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo anterior;
- b) [...]
- c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...].»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas *c)* a *e)* do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(José Pedro Aguiar-Branco)